



# **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**São Paulo, 04 de março de 2009**

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente Acordo de Cooperação (“Protocolo”) o **SINDUSFARMA – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com seu Estatuto Social registrado no 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Alvorada nº. 1.280, inscrito no CNPJ sob nº. 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Omilton Visconde Júnior e seu Vice-Presidente Executivo, Sr. Lauro D. Moretto e a **SBMF - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA FARMACÊUTICA**, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Pamplona 788 – 3º andar, conjunto 32, com Estatuto Social devidamente registrado no 4º Cartório Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 48.925.002/ 0001-18 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Gustavo Luiz Ferreira Kesselring, e pelo seu Secretário Executivo o Sr. Paulo Aligieri, (doravante designada como SBMF), têm entre si justo e acordado o seguinte:

### Cláusula I – Objeto

O SINDUSFARMA e a SBMF têm o objetivo de promover a difusão do conhecimento científico, tecnológico e da regulamentação que incide sobre as atividades do setor industrial farmacêutico, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no setor industrial farmacêutico, por meio de programas educacionais, publicações e eventos sociais.

### Cláusula II – Ações Propostas

Sempre que possível, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para as seguintes ações conjuntas:

- atender às demandas apresentadas pelos profissionais do setor industrial farmacêutico para a capacitação e desenvolvimento profissional, dentro dos segmentos científicos e normativos relevantes para as ciências da saúde; e
- organizar e promover oficinas de trabalho (workshops), seminários, simpósios e fóruns, etc. sobre temas de interesse de todos os profissionais que atuam em empresas industriais farmacêuticas através do programa educacional do SINDUSFARMA.



1

### **Cláusula III – Atribuições do SINDUSFARMA**

O SINDUSFARMA deverá:

- sempre que possível, contribuir com as atividades da SBMF ligadas ao processo de atualização, capacitação e desenvolvimento dos profissionais que atuam nas empresas de seu quadro associativo;
- quando solicitado, selecionar e/ou indicar especialistas para participar, como ministrante, de eventos educacionais organizados pela SBMF;
- quando solicitado, colaborar com a SBMF na organização, na orientação sobre material didático e avaliação dos eventos realizados;
- quando solicitado, colaborar com a SBMF na divulgação dos eventos a serem realizados pela SBMF, incluindo emissão de certificados de participação e critérios para inclusão de Créditos de Desenvolvimento e Educação Continuada - CDEC; e
- sempre que possível e segundo a sua disponibilidade, a exclusivo critério do SINDUSFARMA, permitir que a SBMF utilize, de modo gratuito e por prazo determinado, as instalações do SINDUSFARMA para reuniões e realização de eventos previamente agendados. A solicitação de uso das instalações do SINDUSFARMA deverá ser enviada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento e deverá obrigatoriamente indicar o número esperado de participantes.

### **Cláusula IV – Atribuições da SBMF**

A SBMF deverá:

- dar ampla divulgação às atividades conjuntas definidas neste acordo;
- quando solicitada, selecionar e/ou indicar especialistas para eventos educacionais organizados pelo SINDUSFARMA;
- quando solicitada, colaborar com o SINDUSFARMA na organização de eventos, na orientação sobre material didático e avaliação dos eventos realizados; e
- oferecer suporte técnico e administrativo necessário para os eventos estabelecidos de comum acordo entre as Partes.



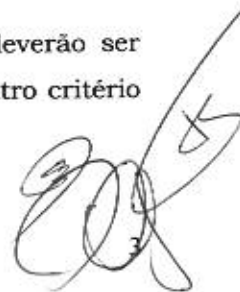
#### **Cláusula V – Emissão de Certificados**

1. Para os eventos promovidos por iniciativa da SBMF e que sejam integrantes do acordo, o SINDUSFARMA emitirá o respectivo Certificado. Para a emissão do Certificado, a SBMF deverá informar o seguinte:
  - (a) lista de presença dos participantes de cada evento;
  - (b) nome e qualificação completa do participante;
  - (c) informações para contato com o participante;
  - (d) nome do empregador;
  - (e) autorização do participante para inclusão de seus dados no banco de dados do SINDUSFARMA; e
  - (f) autorização expressa do participante para que o SINDUSFARMA inclua os seus dados pessoais no cadastro único da entidade, aberto ao mercado, pelo qual é informado que aquele participante adquiriu determinada competência em sua trajetória profissional.
2. Os itens (e) e (f) são de exclusiva responsabilidade da SBMF, que deverá isentar o SINDUSFARMA de qualquer responsabilidade.
3. Fará jus ao Certificado todo participante que tiver presença efetiva na palestra, conferência, seminário, simpósio, workshop, congresso ou atividade semelhante promovida pelas Partes.
4. Os participantes de programas educacionais realizados pela SBMF ou em conjunto com o SINDUSFARMA, poderão receber, a critério do SINDUSFARMA, Créditos de Desenvolvimento e Educação Continuada “CDEC”, os quais serão incluídos no Banco de Dados do SINDUSFARMA.

#### **Cláusula VI – Generalidades**

As receitas e despesas de realização dos eventos serão suportadas pela Parte organizadora, salvo se as partes expressamente acordarem outro critério.

As despesas das publicações que vierem a ser feitas em conjunto entre as Partes deverão ser custeadas pela parte interessada, salvo se as partes expressamente acordarem que outro critério seja estabelecido.



As Partes se obrigam, incondicionalmente, a respeitar os direitos autorais relativamente aos artigos, trechos de obras, obras, etc. que vierem a integrar qualquer uma das publicações realizadas.

Este Acordo terá vigência pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seu término será automático, independentemente de aviso ou notificação. Se for do interesse das Partes a sua prorrogação, deverá ser feito documento escrito e assinado pelos representantes legais de cada uma das Partes.

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo caso haja o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por manifestação unilateral expressa em documento escrito. Caso este Acordo seja rescindido, uma Parte não terá nada a reclamar da outra a título de dano material, dano moral ou lucros cessantes.

Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

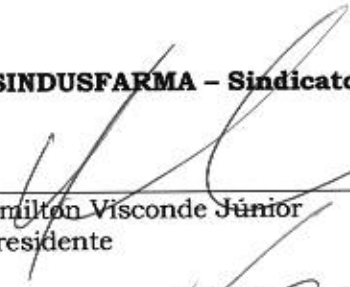
Qualquer alteração ou aditamento a este Acordo somente será válida se feita por meio de documento escrito e firmado pelos representantes legais de cada uma das Partes.

As Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

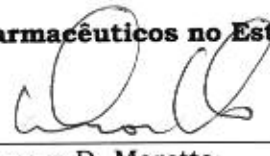
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 04 de março de 2.009

**SINDUSFARMA - Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**




Omilton Visconde Júnior  
Presidente

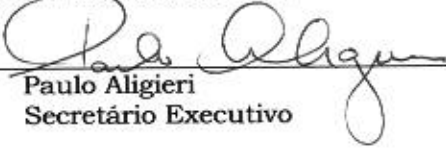


Lauro D. Moretto  
Vice-Presidente Executivo

**SBMF - Sociedade Brasileira de Medicina Farmacêutica**



Gustavo Luiz F. Kesselring  
Presidente



Paulo Aligieri  
Secretário Executivo